CONTRATO DISP Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17882/2026
REFERENTE: DISPENSA Nº 025/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO, E A EMPRESA LC TENDAS LTDA - ME, CNPJ N. 35.067.125/0001-13, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TENDAS DESTINADAS À ACOMODAÇÃO PROVISÓRIA DE PERMISSIONÁRIOS E COMERCIANTES DO MERCADO DO JUNCO, DURANTE O PERÍODO DE REFORMA DO REFERIDO MERCADO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DE PICOS/PI".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por meio da **Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e Tecnológico**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, a Sra. **Michelly Moreira Nóbrega Saunders Martins**, inscrita no CPF sob o nº XXX.873.083-67, residente e domiciliada nesta cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: **LC TENDAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **35.067.125/0001-13**, com sede na av. Goianazes, quadra 124, lote 793, nº 767, bairro Jardim Petropolis, Goiânia/GO, CEP: 74.460-590, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Luiz Carlos Cunha Neto**, inscrito no CPF nº 904.189.801-87.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Dispensa nº 025/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 17882/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de 10 (dez) tendas piramidais, destinadas à acomodação provisória de permissionários e comerciantes do Mercado do Junco, durante o período de reforma do referido mercado, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Picos/PI**, conforme Termo de Referência, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as demais exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto deste Contrato compreende o fornecimento das tendas discriminadas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tenda piramidal medindo 5,00 m × 5,00 m, com área de 25 m², estrutura tubular metálica em aço galvanizado, com soldas MIG e junções parafusadas, cobertura em lona de PVC impermeável com fibras de poliéster, proteção antichama, contra raios ultravioleta (UV) e bloqueio solar, com soldas eletrônicas nas emendas e reforços nos pontos de maior tensão, na cor branca, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	10	R$ 3.180,00	R$ 31.800,00
	VALOR TOTAL				**R$ 31.800,00**

1.3. O fornecimento será realizado mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Contratante, no prazo e no local indicados pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Picos/PI, observadas as condições de entrega, recebimento e conformidade estabelecidas no Termo de Referência.

1.4. Integram este Contrato Administrativo, independentemente de transcrição, o Termo de Referência da Dispensa nº 025/2026, a Proposta de Preços da Contratada, os documentos que instruem o Processo Administrativo nº **17882/2026** e os demais documentos que deram origem à contratação, vinculando as partes para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DE PICOS-PI; FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FMTUR.	19.122.0002.2088.0000 23.691.0019.1101.0000	44.90.52

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser encerrado antecipadamente após a execução integral do objeto, o recebimento definitivo dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

3.2. A Contratada será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90, caput e § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
3.3. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da Contratada e desde que aceita pela Administração, observada a legislação vigente.
3.4. A eventual prorrogação não implicará alteração automática das condições originalmente pactuadas, permanecendo a Contratada obrigada ao cumprimento integral das cláusulas contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após o fornecimento e o recebimento dos bens, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
5.2. O pagamento corresponderá às 10 (dez) tendas efetivamente fornecidas e aceitas pela Administração, após verificação dos quantitativos, da qualidade e da conformidade com as especificações estabelecidas, não sendo admitido pagamento por bens não entregues ou em desconformidade com as exigências contratuais.
5.3. Para fins de liquidação e pagamento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos exigidos pela Administração, cabendo à fiscalização verificar a conformidade dos bens entregues e dos valores apresentados.
5.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observadas as condições para liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal n° 14.133/2021.
5.5. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar erros ou inconsistências, ou estiver desacompanhada da documentação necessária, será devolvida à Contratada para correção, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento até a regularização, quando a pendência for de sua responsabilidade.
5.6. Havendo controvérsia quanto à quantidade, à qualidade ou à conformidade dos bens fornecidos, será observado o art. 143 da Lei Federal n° 14.133/2021, devendo ser liberado o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível, no prazo previsto para pagamento.
5.7. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, indicada na documentação contratual ou na Nota Fiscal/Fatura, observados os procedimentos financeiros adotados pela Administração.
5.8. A Administração efetuará as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, quando cabíveis, sendo a Contratada responsável pela correta indicação dos dados fiscais necessários ao pagamento.
5.9. Não será efetuado pagamento antecipado, total ou parcial, antes do fornecimento dos bens, salvo nas hipóteses excepcionais previstas no art. 145, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021, desde que previamente justificadas e expressamente previstas no instrumento contratual.
5.10. O pagamento não implicará aceitação definitiva de eventuais bens cuja conformidade ainda não tenha sido verificada, nem afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou desconformidades identificados posteriormente, nos limites legais e contratuais aplicáveis.

Rua Marcos Parente n° 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

5.11. A Administração observará, para fins de pagamento, a ordem cronológica correspondente à categoria de fornecimento de bens e à respectiva fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.12. A liquidação da despesa observará a legislação financeira aplicável, especialmente quanto à verificação do direito adquirido pela Contratada com base nos documentos comprobatórios do fornecimento, sem prejuízo das disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.13. O pagamento ficará condicionado à comprovação do fornecimento das tendas em conformidade com as especificações e os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como ao atendimento das demais exigências necessárias à liquidação da despesa.
5.14. Eventual atraso no pagamento imputável à Administração, desde que não decorrente de pendência ou irregularidade atribuível à Contratada, observará os critérios de atualização financeira previstos no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. As 10 (dez) tendas piramidais deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, neste Município de Picos/PI.
6.2. O fornecimento deverá ocorrer no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
6.3. A Contratada será responsável pelo acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega das tendas, bem como pelas despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, sem ônus adicional para a Administração.
6.4. As tendas deverão ser novas, sem uso e entregues em perfeitas condições de conservação e utilização, acompanhadas dos componentes e acessórios necessários, atendendo às especificações técnicas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
6.5. Os bens fornecidos deverão atender às especificações relativas às dimensões, à estrutura metálica, à cobertura impermeável e às proteções antichama e contra raios ultravioleta (UV), bem como às demais exigências técnicas e de segurança aplicáveis.
6.6. A fiscalização contratual verificará os quantitativos e a conformidade dos bens entregues, podendo recusar aqueles que apresentarem defeitos, avarias ou divergências em relação às especificações estabelecidas, cabendo à Contratada realizar a substituição ou correção, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.
6.7. O recebimento provisório e definitivo observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da quantidade e da conformidade das tendas com as condições estabelecidas na contratação.
6.8. A distribuição e a instalação das tendas na área destinada à acomodação provisória dos permissionários e comerciantes do Mercado do Junco ficarão sob responsabilidade da Administração, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da contratante:
a) Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, conforme o Termo de Referência, este Contrato e a proposta apresentada;
b) Emitir a respectiva Ordem de Fornecimento, indicando o prazo e o local de entrega das tendas;
c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado fornecimento dos bens;

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

d) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual;
e) Verificar os quantitativos e a conformidade das tendas com as especificações técnicas estabelecidas na contratação;
f) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, recusando aqueles que apresentem desconformidades;
g) Comunicar formalmente à Contratada eventuais irregularidades, defeitos ou avarias, solicitando a correção ou substituição dos bens, quando cabível;
h) Disponibilizar as informações necessárias à entrega e assegurar o acesso ao local indicado para o recebimento das tendas;
i) Efetuar o pagamento devido após o fornecimento e o recebimento dos bens, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Contrato;
j) Verificar a documentação necessária à liquidação da despesa, conforme as exigências legais e contratuais;
k) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
l) Comunicar à Contratada, fatos que possam interferir no fornecimento e adotar as providências necessárias à adequada execução contratual;
m) Providenciar a distribuição e a instalação das tendas nos espaços destinados à acomodação provisória dos permissionários e comerciantes do Mercado do Junco, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência;
n) Zelar pela observância da legislação aplicável e pelo atendimento ao interesse público durante a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:
a) Fornecer as 10 (dez) tendas piramidais em estrita conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta apresentada;
b) Efetuar a entrega das tendas no prazo e no local indicados pela Administração, conforme a respectiva Ordem de Fornecimento;
c) Entregar os bens novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação e utilização, livres de defeitos ou avarias;
d) Garantir que as tendas atendam às especificações relativas às dimensões, à estrutura metálica, à cobertura impermeável e às proteções antichama e contra raios ultravioletas (UV), bem como aos demais requisitos técnicos exigidos;
e) Responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega dos bens, arcando com as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto;
f) Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os bens que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações contratadas;
g) Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
h) Cumprir a legislação tributária, fiscal, trabalhista e previdenciária aplicável, responsabilizando-se pelos encargos e despesas decorrentes do fornecimento;
i) Apresentar, quando solicitado, catálogos, fichas técnicas, certificados e demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos bens fornecidos;
j) Comunicar à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento;
k) Atender às determinações da fiscalização contratual e prestar os esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas;

l) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, nos termos da legislação aplicável;
m) Não substituir os bens ofertados por modelos diferentes dos aceitos pela Administração sem prévia autorização, devendo eventual substituição atender às especificações e condições originalmente contratadas;
n) Arcar com todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo transporte, embalagem, carga, descarga, tributos, seguros e demais encargos, sem ônus adicional para a Administração;
o) Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Considerando que a presente contratação possui natureza não continuada, sem previsões de renovações sucessivas, não haverá previsão de reajuste de preços, em razão da inexistência de periodicidade contratual que autorize a aplicação de índice de atualização monetária.
9.2. Nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o reajuste contratual pressupõe a observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses, hipótese não verificada na presente contratação.
9.3. Eventuais alterações de valores somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovadas e justificadas pela contratada, observadas integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;
10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
10.1.5. Fraudar a licitação
10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. Advertência;
10.2.2. Multa;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

12.2. A gestão do contrato compreenderá o acompanhamento administrativo da execução, incluindo o controle de prazos, a emissão de Ordens de Fornecimento, o registro de ocorrências e a adoção das providências necessárias ao cumprimento do ajuste.

12.3. A fiscalização verificará a conformidade das 10 (dez) tendas fornecidas com as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

12.4. O fiscal poderá solicitar esclarecimentos, registrar ocorrências e exigir a correção ou substituição dos bens que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades, fixando prazo para regularização, quando cabível.

12.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade e conformidade dos bens fornecidos, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável.

12.6. A Contratada deverá prestar as informações solicitadas pela fiscalização e apresentar os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

12.7. Constatadas irregularidades, a Administração poderá determinar as medidas corretivas cabíveis e aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8. O recebimento dos bens ficará condicionado à verificação dos quantitativos e da conformidade das tendas com as especificações estabelecidas na contratação, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais vícios ou defeitos.

12.9. A gestão e a fiscalização contratual observarão a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas, visando ao adequado cumprimento das obrigações e à satisfação do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a

dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista no mapa de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos por este Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 16 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MICHELLY MOREIRA NOBREGA SAUNDERS MAR
Data: 16/11/2026 11:01:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: _____

Michelly Moreira Nóbrega Saunders Martins
CPF N. 002.873.083-67
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Picos/PI
Portaria n. 020/2025

CONTRATADA: _____

LC TENDAS LTDA:35067125000113
Assinado digitalmente por LC TENDAS LTDA:35067125000113
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=GOIANIA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=26768764000115, OU=videoconferencia, CN=LC TENDAS LTDA:35067125000113
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.17 15:31:38-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 13.1.1

LC TENDAS LTDA - ME
CNPJ Nº 35.067.125/0001-13
LUIZ CARLOS CUNHA NETO
CPF Nº 904.189.801-87
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Ruyllan Jeiton Araújo
CPF: 056.993.693-63

Francisco Ludério de Sousa
CPF: 022.324.464-52

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br